



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
21 DE OUTUBRO DE 2015

Ao vigésimo primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trigésima Primeira Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.13.000.001287/2014-95 Voto: 2402/2015 Origem: PR/AM

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE A PROFISSIONAL. CONSELHO DE QUÍMICA. ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na falta de agilidade em apurações de denúncias efetuadas no Conselho Regional de Química da 14ª Região. 2. Na Procuradoria da República no Estado do Amazonas não se vislumbrou ato de improbidade administrativa a ensejar atuação do MPF (folha 58/vº). PELA REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

002 Processo: 1.15.000.001649/2015-54 Voto: 2397/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESÍDUOS DENOMINADOS RGC (REVESTIMENTOS GASTOS DE CUBAS). RISCOS À SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE. REMESSA À 4ª CCR. 1. Procedimento instaurado a partir de Ofício Circular n. 4/2015 - 4ª CCR, com finalidade de acompanhar na jurisdição da PR/CE a importação, uso ou comercialização, nas indústrias de alumínio, de resíduos sólidos denominados RGC (Revestimentos Gastos de Cubas), que podem causar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e nos relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, nos termos da Res. CSMPF n. 148. Pela REMESSA dos autos à 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de

Coordenação e Revisão.

003. Processo: 1.21.000.000349/2015-51 Voto: 2406/2015 Origem: PR/MS

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS OFENSAS A DIREITOS HUMANOS. ATOS ATENTÓRIOS À DIGNIDADE E INTEGRIDADE FÍSICA DE MEMBRO DA CAVALARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO ACOMETIDO POR DISTÚRBO PSIQUIÁTRICO E CARDIOLÓGICO. REMESSA À PFDC. 1. Procedimento autuado após o recebimento de notícia de fato narrando a prática de supostos atos atentatórios à dignidade e integridade física de soldado, pretensamente perpetrados por outros soldados e alguns superiores hierárquicos, nas dependências do 20º Regimento de Cavalaria Blindado de Campo Grande/MS. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 3. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. Pela REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

004. Processo: 1.21.000.000405/2014-76 Voto: 2404/2015 Origem: PR/MS

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ASFALTAMENTO DE RUA DE ACESSO AO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS AQUIDAUANA, PELOS ALUNOS EM DIAS CHUVOSOS. REMESSA À PFDC. 1. Representação versando sobre supostas irregularidades no que se refere ao não asfaltamento da rua de acesso ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Aquidauana, impossibilitando aos alunos estudarem em dias de chuva. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 3. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. Pela REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

005. Processo: 1.22.000.002731/2015-61 Voto: 2375/2015 Origem: PR/MG

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Pedido de revisão de benefício previdenciário realizado por viúva, com pouca escolaridade, em documento redigido por terceiro. 2. Registro de que a representante não possui meios materiais de ir à capital para apresentar documentação que, antes, era enviada por e-mail - e aceita pelo INSS. Pedido para que o MPF intervenha no sentido de que faça com que se aceite a documentação. 3. Determinação de arquivamento redigida de forma desproporcional ao pedido, sob o argumento

de que a Constituição proíbe o anonimato. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com remessa dos autos à PFDC, por se tratar de pessoa vulnerável.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

006. Processo: 1.22.010.000124/2015-48 Voto: 2400/2015 Origem: PRM Ipatinga-MG

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAME DE COLONOSCOPIA . NEGATIVA DE AGENDAMENTO. REMESSA À PFDC. 1. Representação versando sobre suposta negativa de agendamento para realização de exame de colonoscopia pelo SAM-Ipatinga/MG. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à saúde em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. Pela REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

007. Processo: 1.34.006.000198/2014-41 Voto: 2408/2015 Origem: PRM Guarulhos

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TENTATIVAS DE MARCAÇÃO DE CIRURGIA. CIRURGIA REALIZADA. REMESSA À PFDC. 1. Procedimento autuado após o recebimento de denúncia encaminhada por Francisco Belmiro de Souza, noticiando que há anos tentava marcar cirurgia de hérnia de disco no Posto de Saúde do hospital Santa Marcelina, em Itaquaquecetuba/SP. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 3. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. Pela REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

008. Processo: 1.22.000.002499/2014-81 Voto: 863/2015 Origem: PRM Ipatinga-MG

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM/IPATINGA - MG. SUSCITADO: PR/MINAS GERAIS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que é a Procuradoria do Estado de Minas Gerais que deve conduzir as investigações, pois se trata de dano de

âmbito regional - art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, que estabelece o critério da prevenção, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. Posicionamento adotado pelo CIMPF: Precedente: PA nº 1.22.013.000115/2011-01. Pela REMESSA dos autos à PRM/Ipatinga/MG (SUSCITANTE), para dar prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

009. Processo: 1.22.003.000009/2014-81 Voto: 2438/2015 Origem: PRM Sinop-MT

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM/SINOP - MT. SUSCITADO: PRM/UBERLÂNDIA - MG. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que é o critério da prevenção, e não o local da sede da empresa infratora, que determina a atribuição do órgão ministerial responsável pela condução da investigação. 2. Por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, que estabelece o critério da prevenção, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. Posicionamento adotado pelo CIMPF: Precedente: PA nº 1.22.013.000115/2011-01. Pela REMESSA dos autos à PRM/Uberlândia/MG (SUSCITADO), para dar prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

010. Processo: 1.11.000.000013/2014-53 Voto: 2567/2015 Origem: PR/AL

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. MUNICÍPIO DE PASSO DO CAMARAGIBE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE (SIOPS). FALTA DE PREENCHIMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. 2. Hipótese sobre suposta ausência de preenchimento do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), no exercício financeiro de 2012, em razão do extravio de documentos públicos, conduta atribuída à então Prefeita do Município. 3. O Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União não indicaram qualquer irregularidade na prestação de contas do Município. 4. Declínio de Atribuição (f. 558/559): sob o entendimento de que a alimentação do sistema não diz respeito à prestação de contas de recursos federais, mas sim à demonstração da aplicação dos percentuais mínimos em serviços de saúde e que a falta de registro não ensejaria dano à União. 5. SIOPS - sistema disponibilizado pela internet tendo por objetivo apurar as receitas totais e os gastos em ações e serviços públicos de saúde, informações transmitidas eletronicamente para o banco de dados do DATASUS do Ministério da Saúde. 6. Interesse federal configurado: fiscalização do Ministério da Saúde dos recursos federais repassados aos entes federados e estabelecimento de políticas públicas na área de saúde por meio do correto preenchimento do SIOPS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retorno à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

011. Processo: 1.23.001.000238/2014-89 Voto: 2448/2015 Origem: PRM Marabá-PA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. BLOQUEIO DE RODOVIA (BR - 155). ENTREGA DE OXIGÊNIO A HOSPITAIS. IMPEDIMENTO. RISCO DE VIDA. 2. REMESSA PELA PFDC. 3. Hipótese sobre suposto bloqueio da BR-155, por manifestantes do MST, impedindo a passagem de caminhão de empresa que fornece oxigênio medicinal aos hospitais da região. 4. Possível prática de crime - Resolução CSMPF Nº 148 / 2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

012. Processo: 1.26.000.002907/2015-36 Voto: 2457/2015 Origem: PR/PE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. CHESF (COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO). DEPARTAMENTO JURÍDICO. AÇÃO DE REGRESSO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. 1. Representante, cuja identidade foi mantida sob sigilo, alega que o Departamento Jurídico da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) não vem promovendo ação regressiva, em desfavor do respectivo gestor ou funcionário, referente às indenizações por danos morais pagas aos empregados. 2. Ausência de desempenho do setor jurídico na defesa do bem público e na busca pelo reembolso das quantias aos cofres públicos. 3. Declínio de Atribuição ao MP/PE (f. 06): por se tratar de sociedade de economia mista. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencido Dr. Haroldo Nóbrega.

013. Processo: 1.29.000.002166/2015-81 Voto: 2447/2015 Origem: PR/RS

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPM. 1. MILITARES. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. ALEGADA DIFERENCIAÇÃO ENTRE REFORMADOS E ATIVOS. 2. Hipótese sobre alegada diferenciação entre militares da reserva/reformados e militares da ativa, quanto à data do início de pagamento do benefício por incapacidade definitiva, previsto no art. 110, da Lei nº 6.880/80. 3. Declínio de Atribuição para o Ministério Público Militar: por incumbir ao MPM a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar (f. 10/11). 4. Compete à Justiça Militar tão somente o julgamento de crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar). 5. Incumbe ao Ministério Público Militar requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas, e exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar (art. 117, I e II, da Lei Complementar n. 75/93). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retorno à origem, para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

014. Processo: 1.29.014.000083/2015-07 Voto: 2454/2015 Origem: PRM Lajeado-RS

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. PARCELAMENTO IRREGULAR DE ÁREA RURAL. 2. Hipótese sobre suposto parcelamento irregular de área rural localizada no Município de Cruzeiro do Sul/RS. 3. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Inquérito Civil nº 00802.00052/2013, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado - MP/RS, que entendeu que a legitimidade para investigar o fato seria do MPF, tendo em vista que a responsabilidade pela fiscalização do empreendimento seria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). 4. O INCRA esclareceu que o parcelamento de imóveis rurais deve sempre ser submetida à prévia audiência daquela Autarquia e que, nos casos de loteamentos rurais para fins agrícolas deverá haver a aprovação do projeto. 5. De acordo com o INCRA, o cadastro do imóvel encontra-se ativo, porém está desatualizado e que parece que está ocorrendo parcelamento irregular, ou seja, abaixo da fração mínima (f. 83/84). 5. Declínio de Atribuição ao MP/RS (f. 88/93): por inexistência de comprovação nos autos de que a destinação das parcelas negociadas pelo proprietário seja atividade rural. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO do Declínio, com retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), para que seja instado o INCRA a promover a abertura de processo de fiscalização, para melhor esclarecimento dos fatos.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

015. Processo: 1.30.001.005350/2014-71 Voto: 2504/2015 Origem: PR/RJ

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. INB (INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL). GERENCIAMENTO DE MINA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA. FALTA DE LICITAÇÃO. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. 1. Hipótese sobre suposta contratação irregular, sem licitação e por meio de fraude, de empresa estrangeira para gerenciamento da mina de urânio de Caetité/BA pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB). 2. Declínio de Atribuição ao MP/RJ (f. 16/18): por se tratar de sociedade de economia mista. 3. Matéria de competência da 5ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

016. Processo: 1.33.005.000311/2015-17 Voto: 2443/2015 Origem: PRM Joinville-SC

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. 1. Hipótese sobre alegada demora para a realização de cirurgia de retirada de cálculo biliar pelo Sistema Único de Saúde (SUS). 2. O adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, razão pela qual qualquer deles, ou mesmo todos, possui

legitimidade passiva "ad causam", podendo ser demandados para que venham a assegurar o acesso a tratamento de saúde. Precedente da 1ª CCR (Inquérito Civil nº 1.33.001.000448/2012-69. Relator: Moacir Guimarães Morais Filho, 238ª Sessão Ordinária- 17/12/2012, Decisão: voto aprovado à unanimidade). 3. A decorrência natural disso é a concorrência de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Precedente do Supremo Tribunal Federal (ACO 1463 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 31-01-2012 PUBLIC 01-02-2012 RT v. 101, n. 919, 2012, p. 635-650). 4. Análise da CAUSA para a alegada demora na prestação do serviço de saúde - pela 1ª CCR / CONSEQUÊNCIAS do atraso para a população interessada - pela PFDC. Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do Declínio, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º), com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

017. Processo: 1.34.006.000550/2014-49 Voto: 2446/2015 Origem: PRM Guarulhos

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. TRANSPORTE DE PACIENTE. 2. Representante alega que necessita deslocar-se, três vezes por semana, de Mogi das Cruzes para Suzano, para realização de hemodiálise, porém o transporte oferecido pela Prefeitura não atende suas necessidades, pois não coincide com o horário agendado para seu tratamento na clínica médica. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

018. Processo: 1.16.000.003289/2012-45 Voto: 2465/2015 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DE AUTOS. 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ASSÉDIO MORAL. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. REMESSA À 5ª CCR. 2. Hipótese sobre suposta prática de assédio moral no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). 3. Arquivamento não homologado pela 1ª CCR, com retorno do feito à origem, para que o MTE esclarecesse se os fatos, objeto da Representação, foram apurados pela Comissão de Ética e, em caso positivo, qual o resultado das investigações (15ª Sessão Extraordinária, de 29/04/2014, Relator: Francisco Xavier Pinheiro Filho, voto aprovado à unanimidade). 4. Informado pela Presidente da Comissão de Ética do MTE que o Colegiado decidiu, por unanimidade, pela não instauração preliminar de investigação (f. 221). 5. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Dje. 18/9/13, Rel. Min. Eliana Calmon) decidiu que: "a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém". PELO NÃO

CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: m sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

019. Processo: 1.21.001.000274/2015-06 Voto: 2458/2015 Origem: PRM Dourados-MS

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MS. 1. MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS. UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR. 2. Hipótese sobre utilização indevida de ambulância para transporte de lixo hospitalar pelo Município de Deodápolis/MS. 3. O Secretário Municipal de Saúde esclareceu que a irregularidade ocorreu, porém, desde outubro de 2012, o veículo havia sido transformado em carro furgão para uso exclusivo na coleta de resíduos. 4. Declínio de Atribuição fundamentado no Enunciado nº 2 da 1ª CCR (irregularidade relativa a serviço público municipal). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

020. Processo: 1.22.006.000159/2015-46 Voto: 2445/2015 Origem: PRM Patos de Minas

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MG. 1. AEROPORTO DE RIO PARANAÍBA. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA POR PARTICULAR. 2. Declínio Parcial. Notícia de Fato autuada a partir de cópia do IC nº 1.22.006.000138/2014-40. Apensamento ao Inquérito Civil nº 1.22.006.000081/2015-60. 3. Hipótese sobre suposta invasão de parte da área destinada ao Aeroporto de Rio Paranaíba para plantio de trigo, milho e soja. 4. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) informou que o aeródromo Rio Paranaíba encontra-se aberto ao tráfego aéreo sem restrição operacional. 5. A Secretaria de Aviação Civil esclareceu que a respectiva área pertence ao Município. 6. Restou comprovado que a área do aeroporto é de propriedade do Município e corresponde a 8 hectares, sendo que o restante das terras havia sido incorporada por dois proprietários rurais. 7. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

021. Processo: 1.22.010.000164/2015-90 Voto: 2441/2015 Origem: PRM Ipatinga-MG

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MG. 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABAL. CONCURSO PÚBLICO. 2. Alegação de que a Prefeitura Municipal de Goiabal/MG teria dado posse a pessoa diversa daquela aprovada em Concurso Público. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

022. Processo: 1.23.001.000427/2015-32 Voto: 2554/2015 Origem: PRM Marabá-PA
Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PA. 1. DETRAN/PA. MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRA. 2. Hipótese sobre alegado atraso em obra de reforma e de ampliação de prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Pará, localizado no Município de Parauapebas. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
023. Processo: 1.30.001.004588/2015-61 Voto: 2556/2015 Origem: PR/RJ
Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. 1. DETRAN/RJ. DESAPARECIMENTO DE PROCESSO E DE RECURSO. 2. Hipótese sobre suposto desaparecimento de procedimento administrativo e de recurso interposto contra decisão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
024. Processo: 1.33.009.000097/2015-69 Voto: 2539/2015 Origem: PRM Caçador-SC
Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/SC. 1. MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS. FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO. MORADIA. 2. Representante alega que o bairro em que mora é frequentemente alagado em época de chuva e que, apesar de a Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC ter se comprometido a remover as famílias para um local mais seguro, ainda não começou a construir as casas para tal finalidade, não obstante já ter efetuado a compra dos terrenos há mais de cinco anos. 3. O Município informou que não aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida, não possuindo qualquer obra financiada com recursos do programa (f. 15). 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
025. Processo: 1.34.029.000168/2015-58 Voto: 2509/2015 Origem: PRM Guaratinga
Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / SP. 1. MUNICÍPIO DE QUELUZ. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE MANUTENÇÃO. 2. Hipótese sobre alegada omissão da Prefeitura Municipal de Queluz devido à falta de manutenção e de reparos da iluminação pública em algumas ruas da cidade. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.23.000.000692/2010-16 Voto: 2532/2015 Origem: PR/PA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ARQUIPÉLAGO DE MARAJÓ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. 2. Hipótese sobre suposta insuficiência/inexistência da prestação de serviços bancários, nos Municípios do Arquipélago de Marajó. 3. Com a instrução, restou demonstrado que todas as 3 (três) microrregiões, que compõem a mesorregião do Marajó, possuem agências bancárias fisicamente instaladas, sendo que apenas 5 (cinco) dos 16 (dezesseis) municípios não dispõem de serviços bancários na forma convencional. 4. O Banco Central do Brasil esclareceu que, de acordo com o Regulamento Anexo III à Resolução CMN nº 2.099/94, que disciplina a instalação e o funcionamento de dependências de instituições financeiras no Brasil, não há obrigatoriedade de funcionar pelo menos uma agência bancária em cada município. 5. Promoção de Arquivamento (f. 430/433): todos os municípios são atendidos pela prestação de serviços bancários, seja por meio de agências físicas, seja por convênios com os correios e com as lotéricas e, ainda, por parcerias realizadas com empresas para que funcionem como correspondentes bancários. PELO PARCIAL CONHECIMENTO, com HOMOLOGAÇÃO pela 1ª CCR, quanto ao papel de integração desenvolvido pelas agências e REMESSA à 3ª CCR, para análise quanto à prestação e qualidade dos serviços prestados.

Decisão: m sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

027. Processo: 1.20.005.000113/2015-10 Voto: 2350/2015 Origem: PRM Rondonópolis

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO COMO CUSTOS LEGIS. 1. Despacho do titular do 1º Ofício da PRM/Rondonópolis-MT declinando de suas atribuições para atuar como custos legis em ação civil pública proposta pela União, por entender que a existência de inquérito policial, com o objetivo de apurar delitos ambiental e contra a ordem econômica por exploração irregular de recursos minerais, atrai, pela aplicação do critério da prevenção, a atribuição do 2º Ofício da PRM/Rondonópolis-MT. 2. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo 2º Ofício sob os argumentos de que a pretensão da referida ação civil pública é de natureza exclusivamente patrimonial (valor de mercado do minério explorado sem autorização legal), sem qualquer referência à reparação por dano ambiental, e de que não se pode aplicar, no caso, a prevenção porque o inquérito policial é posterior à propositura da ACP, não havendo sequer que falar em conexão entre uma demanda cível e uma criminal. 3. Regras internas de distribuição redefinidas em ata de reunião em razão da criação de novo ofício (pendente de aprovação pelo CSMPF), estabelecendo que cabe ao 1º Ofício os autos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais afetos à PFDC, 1ª, 3ª, 2ª e 5ª Câmaras (estas duas últimas pelo critério da numeração sequenciada), e ao 2º Ofício os feitos cíveis e criminais afetos à 4ª, 6ª, 2ª e 5ª Câmaras (estes últimos também pela numeração sequenciada). 4. Conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas cuja resolução compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal

(art. 7º, inc. II, da Resolução CSMPPF n. 120/2011). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA AO CIMPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, remetendo-se os autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

028. Processo: 1.16.000.001929/2015-25 Voto: 2395/2015 Origem: PR/DF

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Representações versando sobre irregularidades no concurso público da Caixa Econômica Federal, para preenchimento do emprego público de Técnico Bancário, em razão de contratação irregular de estagiários e terceirizados em desfavor de candidatos classificados em cadastro de reserva. 2. O Conselho Institucional do Ministério Público Federal, decidindo conflito de atribuição entre ofícios vinculados à 1ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reconheceu, com base em julgado do Superior Tribunal de Justiça, que a contratação de terceirizados com preterição de candidatos aprovados em concurso público configura, em tese, ato de improbidade administrativa, por violação aos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/92 (NF n. 1.25.000.002294/2015-74, Relatora Mônica Nicida Garcia, 8ª Sessão Ordinária, de 14.10.2015). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

029. Processo: 1.15.000.001614/2013-53 Voto: 2521/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA. REMESSA DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta má prestação de entrega domiciliar pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em região litorânea do Município de Caucaia - CE. 2. Pela regra da especialidade, a fiscalização de atos de empresa pública que presta serviços remunerados de modo específico, circunstância que faz aplicável a disciplina do CDC (art. 3º, §2º, c/c art. 22 do CDC), naquilo que respeita a esses serviços, é incumbência da 3ª Câmara e não deste colegiado. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

030. Processo: 1.15.000.002212/2011-12 Voto: 2523/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Representação versando sobre suposta prática de fraude em procedimento licitatório realizado pelo Estado do Ceará, com o objetivo de selecionar proposta de menor preço para a execução de obras no Porto de Pecém do Município de São Gonçalo de

Amarante-CE, em razão de o consórcio vencedor ter apresentado oferta de desconto após a entrega dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e às propostas comerciais. 2. Conduta supostamente passível de caracterização como crime tipificado na Lei de Licitações. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

031. Processo: 1.17.004.000067/2013-84 Voto: 2522/2015 Origem: PRM Linhares-ES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA À 7ª CCR. 1. Alegada usurpação das atribuições da Polícia Rodoviária Federal pela Guarda Municipal de Linhares - ES, em razão do patrulhamento de rodovia federal por parte de seus agentes. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais, nos termos da Res. CSMPPF n. 148. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

032. Processo: 1.23.000.002171/2011-84 Voto: 2518/2015 Origem: PR/PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA. REMESSA À 3ª CCR. 1. Representação versando sobre suposto atraso na entrega de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Município de Santa Isabel - PA. 2. Pela regra da especialidade, a fiscalização de atos de empresa pública que presta serviços remunerados de modo específico, circunstância que faz aplicável a disciplina do CDC (art. 3º, §2º, c/c art. 22 do CDC), naquilo que respeita a esses serviços, é incumbência da 3ª Câmara e não deste colegiado. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

033. Processo: 1.23.002.000042/2010-51 Voto: 2415/2015 Origem: PRM Santarém-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTARQUIA FEDERAL. CONTROLE DE EFICIÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de extravio de procedimento administrativo de concessão de benefício previdenciário. 2. Deliberação da 1ª CCR, na 257ª Sessão Ordinária, pela não homologação do arquivamento, para averiguar possível ineficiência no controle de guarda dos processos administrativos sujeitos à apreciação do INSS, bem como as providências adotadas por ele para evitar extravio e a perda de documentos. 3. Promoção de arquivamento fundamentada na inexistência de irregularidades

ou mesmo de atuação administrativa desarrazoada por parte do INSS, em razão do uso da reconstituição processual nas hipóteses de extravio de dossiês ou documentos. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Pedido de vista realizado por Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

034. Processo: 1.26.003.000068/2015-91 Voto: 2534/2015 Origem: PRM S.Talhada-PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Alegada ausência de entrega de imóvel residencial à pessoa contemplada em sorteio do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à moradia em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

035. Processo: 1.29.000.000025/2015-24 Voto: 2459/2015 Origem: PR/RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação que solicita a apuração de ilícito pelo Ministério Público Federal com vistas à propositura de ação de improbidade administrativa contra servidora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designada para atuar na presidência de comissão de sindicância instaurada em desfavor de perita médica previdenciária, acusada de suposto descumprimento do dever de ser assíduo e pontual ao serviço, e, posteriormente, de quebra de sigilo profissional em sede de procedimento administrativo disciplinar. 2. As alegações sustentadas na representação e no curso do inquérito civil versam, em apertada síntese, sobre suspeição da presidente da comissão de sindicância, abuso de poder, assédio moral e crime de calúnia, constrangimento moral e ilegal, perseguição injusta, arrazoada demora na conclusão da sindicância, descumprimento do Manual de Processo de Disciplinar da Controladoria-Geral da União, desentranhamento irregular de documento probatório relativo à suposta ofensa aos princípios da imparcialidade e impessoalidade pela presidente da comissão, ausência de configuração de quebra de sigilo profissional, instauração de procedimento administrativo disciplinar por motivos de vingança, desacato de determinação judicial e corporativismo entre a chefia e a subchefia da Corregedoria Regional do INSS em Porto Alegre. 3. Pela regra da especialidade, quando, nos termos da representação ou do objeto da apuração, os atos em referência configurarem, em tese, improbidade administrativa, a incumbência revisora é da 5ª Câmara e não da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

036. Processo: 1.29.000.000898/2012-94 Voto: 2536/2015 Origem: PRM C. Canoa-RS
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Suposta fraude contra o Instituto Nacional do Seguro - INSS, praticada por pensionista que omitiu informação acerca de sua relação conjugal para continuar recebendo benefício previdenciário. 2. Conduta supostamente configuradora de infração penal. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
037. Processo: 1.29.017.000080/2014-54 Voto: 2516/2015 Origem: PRM Canoas-RS
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Representação versando sobre suposta demora na marcação de exames médicos na rede pública de saúde do Município de Canoas - RS. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à saúde em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
038. Processo: 1.30.001.001118/2014-64 Voto: 2533/2015 Origem: PR/RJ
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Alegada fraude em decisão de médica perita do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que indeferiu pedido de isenção de pagamento de imposto de renda feito por portadora de transtorno psiquiátrico. 2. Pela regra da especialidade, quando, nos termos da representação ou do objeto da apuração, os atos denunciados caracterizam, em tese, corrupção ou improbidade administrativa, à luz dos diplomas legais que regem a matéria, a incumbência revisora é da 5ª Câmara e não da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

039. Processo: 1.22.010.000172/2015-36 Voto: 2435/2015 Origem: PRM Ipatinga-MG
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/MG. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostos problemas nos serviços de limpeza urbana no Município de Ipatinga-MG, em virtude de inadimplemento de contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pela limpeza e coleta de lixo domiciliar. 2. No caso, inexistente interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
040. Processo: 1.26.000.003090/2015-13 Voto: 2469/2015 Origem: PR/PE
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PE. 1. Alegado abandono das obras de reforma e revitalização do Parque do Caiara do Município de Recife-PE, atualmente alvo de atos de vândalos e utilizado irregularmente por feirantes. 2. Empreendimento de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Recife. 3. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
041. Processo: 1.33.006.000114/2015-98 Voto: 2436/2015 Origem: PRM Lages-SC
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no credenciamento de pareceristas para apoio de atividades culturais da Prefeitura do Município de Lages - SC, regido pelo Edital n. 01/2015, sob a organização da Fundação Cultural de Lages, em virtude da divulgação do resultado da seleção antes do encerramento das inscrições. 2. No caso, inexistente interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
042. Processo: 1.22.000.001061/2015-66 Voto: 2514/2015 Origem: PR/MG
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: RETORNO DO AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. 1. Alegação de que servidores contratados temporariamente pelo Ministério do Planejamento e Orçamento - MPOG, para exercício de suas funções na Superintendência do Patrimônio da União do Estado de Minas Gerais - SPU/MG, estariam sendo constrangidos a assinar novos contratos com prazo de vigência reduzido, em substituição à avença original. 2. O termo aditivo de redução da vigência contratual dos empregados, contratados para ocupar vagas decorrentes de rescisão e desistência, foi elaborado para atender às disposições da Lei n. 8.745/93, que estabelece que o termo final do contrato deve obedecer ao prazo máximo de 5 anos, a contar da celebração do primeiro contrato, cabendo ao sucessor da avença original tão somente o cumprimento

do tempo remanescente do seu antecessor. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.24.000.000435/2014-71 Voto: 2308/2015 Origem: PR/PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. 1. Alegado erro no gabarito definitivo da prova do concurso público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, regido pelo Edital n. 275/2013, para provimento do cargo de Assistente Social. 2. Compete à banca examinadora o reexame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos. Precedentes do STF e do STJ. 3. O controle judicial do mérito do ato administrativo somente é admissível em situações excepcionais, nas quais se verifique a ocorrência de erro material ou vício grave e insanável. 4. Constatado erro na divulgação do gabarito preliminar, o referido Instituto Federal retificou a resposta anteriormente considerada correta, sendo descabida, no caso, a intervenção ministerial, sobretudo porque a pretensão da candidata se resume a mero inconformismo por não ter sido contemplada com a pontuação da questão. 5. Precedente: PP 1.25.000.002082/2013-25, Rel. Eitel Santiago de Brito Pereira, 26ª Sessão Extraordinária, de 14/9/2015. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.28.200.000186/2014-18 Voto: 2418/2015 Origem: PRM Caicó-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar o acatamento de recomendações expedidas ao Município de Jucurutu - RN, com o objetivo de garantir a fiscalização do cumprimento da jornada dos profissionais do Sistema Único de Saúde, o fornecimento de certidão de não atendimento aos usuários da rede pública de saúde e a alimentação do Banco de Preços em Saúde na aquisição de insumos. 2. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelo Procurador da República Bruno Jorge Rijo Lamenhas Lins, prevendo obrigações de fazer voltadas à correção das irregularidades, sob pena de pagamento de multa. 3. Promoção de arquivamento fundamentada no exaurimento do objeto dos autos, com determinação de abertura de procedimento de acompanhamento para fiscalizar o cumprimento do ajuste de conduta pelo município compromissário. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.29.000.001768/2014-31 Voto: 2399/2015 Origem: PR/RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPRAS PÚBLICAS. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com base em Ofício Circular da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a regularização da alimentação do Banco de Preços em Saúde pelo Município de Camaquã - RS.

2. Deliberação da 1ª CCR, na 263ª Sessão Ordinária, pela não homologação do arquivamento, a fim de apurar o efetivo atendimento da recomendação expedida pelo MPF. 3. Retorno dos autos fundamentado no cumprimento da recomendação pelo referido município, ante a comprovação de que os dados das aquisições de insumos de saúde foram devidamente inseridos no portal eletrônico do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.30.001.000447/2014-98 Voto: 2300/2015 Origem: PRM Campinas-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta deficiência no sistema de gerenciamento eletrônico do Programa de Valorização dos Profissionais na Atenção Básica - PROVAB, por ausência de carregamento da página virtual, falta de reconhecimento dos dados dos candidatos, interrupção do funcionamento e dificuldades para finalizar as inscrições definitivas, cujo registro (data e horário) é adotado como critério de desempate. 2. Correção voluntária das falhas identificadas na fase de adesão ao programa federal, sem comprometimento da participação dos interessados, sobretudo se considerado o expressivo número de inscritos e a existência de apenas um registro sobre o objeto dos autos na ouvidoria dos Conselhos Federais envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República

Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo